



PARECER: Nº 464/2023 CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000038/23

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0007 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PLANO DE LINHA TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

VALOR MENSAL: 360 (Trezentos e Sessenta Reais)

VALOR ANUAL: R\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a contratação com dispensa de licitação em razão do valor da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. para prestar serviços de telefonia móvel a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos termos de sua proposta comercial, perfazendo o valor da contratação mensal em R\$ 360 (Trezentos e Sessenta Reais) e para 12 (doze) meses em R\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais).

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- a) ofício 391/2023-GAB-SEMAS solicitando realização de processo licitatório, com objetivo de contratação de empresa especializada em fornecimento de plano de linha telefônica para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, anexando TERMO DE REFERENCIA e PROPOSTA COMERCIAL da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., fls. 01 a 09 dos autos;
- b) cotação de preços junto a prestadores dos serviços, fls. 11 a 32 dos autos;
- c) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico de que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, fls. 35 dos autos;
- d) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 37 dos autos;
- e) termo de autorização para realização da despesa, fls. 38 dos autos;
- f) Decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 39 a 43 dos autos;
- g) autuação do Processo Administrativo Nº 00000038/23 CPL/PMSMG e convocação e juntada de documentos da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de telefonia móvel, fls. 44 a 46 dos autos;
- h) juntada de documentos de habilitação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, fls. 48 a 163 dos autos;
- i) minuta do contrato, fls. 164 a 174 dos autos;
- j) termo de dispensa de licitação, com a fundamentação legal para a dispensa de licitação, razão da escolha do prestador dos serviços e justificativa do preço, fls. 175 a 177 dos autos;



I) parecer jurídico, fls. 179 a 183 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora dos serviços de telefonia móvel, tendo a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A apresentado a proposta mais vantajosa e toda a documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços de telefonia móvel, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável a dispensa de licitação e aprovou a minuta do contrato, atendendo assim, ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/93.

Recomendo, que seja implantado o sistema de cotação eletrônica para as aquisições e contratações de serviços pela administração pública municipal com dispensa de licitação de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0007, fica faltando a ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente, a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos da Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, ficando a critério da Diretoria de Licitações e Compras, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais, portanto em ordem, devendo a Diretoria de Licitações e Compras realizar os atos necessários para a sua conclusão e as recomendações sugeridas por esta Controladoria, quanto então, ficara aprovado e apto a produção das despesas.

São Miguel do Guamá, 12 de abril de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021